

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Altera-se o inciso IV do art. 7º do presente projeto de lei, com a redação a seguir:

“IV - propor ao Congresso Nacional a criação de porto estratégico, observado o disposto no art. 173 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restringir e tornar mais transparente o processo de definição de “porto estratégico”, alterando o inciso IV do art. 7º para que essa classificação somente possa ocorrer mediante proposição ao Congresso Nacional, observando o disposto no art. 173 da Constituição Federal.

Na redação original, a criação de portos estratégicos poderia ser feita por ato do Poder Executivo, sem a necessária participação do Legislativo. Essa configuração é problemática por dois motivos principais:

1) Falta de controle democrático — a classificação de um porto como “estratégico”, ainda mais em função da subjetividade desse termo, tem impacto direto na sua gestão e possibilidade de concessão, podendo inviabilizar a participação da iniciativa privada. Deixar essa decisão exclusivamente nas mãos do Executivo abre espaço para uso político ou discricionário da classificação, sem debate público e sem prestação de contas adequada;

2) Ausência de critérios claros — O conceito de “porto estratégico” não está definido de forma precisa no texto legal, o que aumenta a insegurança jurídica e o risco de interpretações arbitrárias, senão “não republicanas” ou de interesse puramente ideológico. Ao submeter a criação dessa categoria ao Congresso Nacional, garante-se que a decisão seja tomada com base em critérios mais transparentes, mediante discussão ampla e análise de mérito.



* C D 2 5 6 4 2 2 6 4 0 4 0 0 *

Ao vincular o procedimento ao art. 173 da Constituição Federal, a emenda ainda reforça que a atuação direta do Estado na exploração de atividades econômicas deve ser exceção, condicionada à defesa de imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, devidamente justificados. Dessa forma, evita-se que a classificação de “estratégico” seja utilizada como barreira genérica à concessão ou como instrumento de reserva de mercado estatal, preservando o ambiente concorrencial e a eficiência na gestão portuária.

Em síntese, a proposta fortalece o controle democrático, assegura maior segurança jurídica e preserva a possibilidade de exploração eficiente dos portos, sem abrir mão de salvaguardas para os casos em que a atuação estatal direta se justifique de fato.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)



* C D 2 2 5 6 4 2 2 6 4 0 4 0 0 *